

Ofício 001/06-2022

Campo Bom, 06 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora

GENIFER GRAZIELA SIEBEL ENGERS

M. D. Presidente da Camara de Vereadores

Campo Bom –RS

OBJETO: Pedido de Informações 04/2022, Comissão de Habitação da Camara Municipal.

MULTIPLA COOPERATIVA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROJETOS, inscrita no CNPJ n.º 04.943.952/0001-08, com sede na Av. São Leopoldo, 319 – sala 403, Centro, Campo Bom/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leocádio Miranda Kureki, brasileiro, inscrito no CPF n.º 307.486.159-20, vem, através deste responder aos quesitos encaminhados no ofício 135/22 GAB. PRES, conforme segue:

1. O Andamento do Projeto “Morada dos Sonhos” junto ao Governo Federal?

Originário do Chamamento Público nº 04/2014, que selecionou a Entidade para **«viabilizar empreendimento sob sua responsabilidade pelo “Programa Minha Casa Minha Vida 2 Entidades”, com aproximadamente 367 unidades, em imóveis pertencentes ao Município de Campo Bom.**

Por 3 oportunidades a Múltipla e cooperados encaminharam o projeto que foi selecionado e considerado apto a contratação, que não ocorreu por questões onde a Múltipla não teve responsabilidades, conforme consta no Dossiê.

Na última vez os contratos chegaram a ser elaborados e foram agendadas datas para assinaturas. Obras exigidas como contrapartida – executadas com recursos da contrapartida dos Associados. Mas não ocorre a contratação e o governo federal argumenta principalmente necessidade de I – **Atualização das Tarifas**

2. As tratativas para liberação dos recursos ?

A partir das várias prorrogações, adiamento e não contratações passamos a atuar nas frentes:

- a) **Jurídica:** Inicialmente junto com outros projetos na mesma situação acessamos a Procuradoria dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal - RS Procurador Enrico Rodrigo de Freitas. Resolvemos ajuizar ações independentes por entidades, com apoio do MPF. Processo em andamento na Justiça federal, por orientação do MPF foi ajuizado com três réus, a saber:
 - i. **O Governo Federal** que estabeleceu as regras, publicou as portarias, fez a previsão de recursos, determinou através de publicações no DOU, portarias com seleção,

considerando a proposta apta a contratação, dentre outras portaria 162 e 595 do M.Cidades e por diversas vezes prorrogou as contratações com portarias.

- ii. **A Caixa Econômica Federal** não interrompeu em momento adequado o processo, conduzindo, inclusive recebendo as tarifas do FDS incluindo as pagas pela entidade, conforme demonstrado nos documentos. Levou o processo até a etapa de elaboração dos contratos, comunicando via SMS para os Associados. Nesta etapa depois de agendar a solenidade de assinatura por 4 oportunidade por sua iniciativa exclusiva paralisou e condicionou a finalização a **ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS** que estavam em plena vigência.
 - iii. **Município de Campo Bom:** Proprietário da Área abriu processo através do chamamento público, encaminhou participantes através de seu cadastro, determinou que as despesas fossem todas custeadas pelos interessados através de contrapartidas, fez alterações na legislação que foram necessários, assim como também outras alterações que hoje percebemos que foram inadequadas e contribuíram para a não contratação, como ocorreu com a Publicação da ¹Portaria Nº 162, DE 27 DE FEVEREIRO 2018, onde Consta: **§1º As propostas habilitadas, de que trata o caput, deverão ser contratadas em até 30 (trinta) dias. Na época a proposta e o art. 3, item II da Lei Municipal 4.591/2017 previam a modalidade de contratação na Pessoa Jurídica como representante temporária dos beneficiários, não ocorrendo a contratação mais uma vez sem que a Múltipla tivesse responsabilidades.**
- b) **Administrativa:** Com um grupo de entidades na mesma situação com processos nas portaria 162 e 595 passamos a atuar para viabilizar as contratação nesta via, inserindo itens na nova lei que se desenhava, principalmente com a ²**Regulamentação Infra legal** da ³LEI Nº 14.118 DE 12 DE JANEIRO DE 2021 que institui o Programa Casa Verde e Amarela.
- Art. 25. A partir do dia 26 de agosto de 2020, todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo governo federal integrarão o Programa Casa Verde e Amarela de que trata esta Lei.**
- Parágrafo único. As operações iniciadas até a data a que se refere o caput deste artigo, bem como os contratos que venham a ser assinados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência dessas operações, continuam a submeter-se às regras da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ressalvadas as medidas que retroajam em seu benefício.
- c) **Política:** Nesta via buscamos apoio às ações administrativas que procuravam contemplar o interesse das Entidades que atuam com habitação popular, conseguindo apoio para as modificações ocorridas na Lei 14.118, com a inclusão do artigo 25, IN 41 e 42 e com o Lançamento da **Modalidade Parcerias**.

3. Quais as possibilidades de migração do Projeto enquadrado como “Minha Casa

PORTARIA 162

¹https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4709119/do1-2018-02-28-portaria-n-162-de-27-de-fevereiro-2018-4709115

INSTRUÇÃO NORMATIVA 42 -

² <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-42-de-15-de-outubro-de-2021-35267466810https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.118-de-12-de-janeiro-de-2021-298832993>

LEI CASA VERDE AMARELA

³ Programa Casa Verde e Amarela – Parcerias é uma iniciativa lançada com o objetivo de reduzir ou zerar o pagamento do valor de entrada da casa própria para famílias com renda de 1,5mil até 4,0mil: Serão enquadrados nesta iniciativa os empreendimentos com aporte, pelo Ente Público Local (município ou estado), de contrapartida mínima obrigatória de 20% (sendo aceito terreno, recurso financeiro ou execução de obra incidente), para compor o valor de investimento do imóvel objeto de financiamento com recursos FGTS, de forma a suprir o valor mínimo de entrada devido pela família beneficiária, por meio do aporte de contrapartida pelos estados e municípios, em complemento aos descontos concedidos pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.118-de-12-de-janeiro-de-2021-298832993>



<contato@camaracb.rs.gov.br>

Resposta Oficio 135/22GAB.PRES.

Leo Kureck <leocadiokureki@outlook.com>

Sex, jun 10, 2022 at 12:12 PM

To: "contato" <contato@camaracb.rs.gov.br>

Bom dia nobre vereadora Gênisfer

Em meados do último mês de fevereiro, na procuradoria de justiça, foi realizada reunião entre a direção Multipla e a Doutora **LETICIA ELSNER PACHECO**, lá ficou ajustado a participação daquela promotoria na busca de uma solução efetiva para viabilizar o Loteamento Morada dos Sonhos. Protocolizamos requerimento juntado em anexo e a nobre Promotora agendou reunião para o dia 14/06, conforme cópia em anexo. Gostaríamos, se possível que a Comissão de habitação pudesse ter um representante nesta reunião. Esse despacho recebemos apos a resposta.

Juntamos no anexo os documentos citados.

Att.

Leocádio

Anexos

Requerimento Promotoria

Despacho da Promotoria

VICTOR - PRESIDENTE
COMISSÃO

De: contato <contato@camaracb.rs.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 14:23

Para: Leo Kureck <leocadiokureki@outlook.com>

Assunto: Re: Resposta Oficio 135/22GAB.PRES.